

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de tutor ou responsável por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para reduzir em até 50% a jornada de trabalho do tutor ou responsável por pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 58º do Decreto- Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.58.....  
.....

§4º O empregado que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou Autismo, será concedido redução da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

§ 5º A redução de que trata o § 4º deste artigo será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico circunstanciado, que deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Empregados sob o regime Celetistas que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessitam de cuidados especiais clamam pela redução da jornada de trabalho. Portanto, precisam urgentemente de redução na carga horária de trabalho para pais de pessoas com deficiências é imprescindível quando comprovado que não há quem possa levar os filhos em terapias.

Atualmente a Lei nº 8.112/90, art. 98, § 3º, possibilita a redução da carga horária da jornada de trabalho para pais de autistas servidores públicos federais. A redução da carga horária de trabalho vai até 50% e com a lei 13.370/2016 não há mais a necessidade compensação de carga horária de trabalho e muito menos descontos salariais para pais de autistas, ou seja, não muda nada no seu salário.

**A título de exemplo citamos que os autistas<sup>1</sup> precisam ser acompanhados por diferentes especialistas que vão ajudar no seu desenvolvimento.** Os pais e familiares precisam acompanhá-los nas consultas e ter tempo para continuar as técnicas em casa. As crianças com autismo podem precisar de terapia comportamental, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional entre outras abordagens.

Outro exemplo, que citamos é uma criança que sofre de paralisia cerebral do tipo tetraparesia espática, utiliza cadeira de rodas e depende de auxílio para as atividades da vida diária. Portanto, trata-se de uma pessoa com deficiência, sendo dever do poder público garantir a dignidade dessa criança ao longo de toda a sua vida. Devemos portanto, garantir a um dos cônjuges o direito líquido e certo à medida para garantir a assistência ao filho com a redução de trabalho semanal, sem prejuízo da sua remuneração, enquanto a criança necessitar de tratamento especial.

É importante lembrar que a pessoa com deficiência que não possui a capacidade plena tem encontrado apoio na legislação, **mas não o seu cuidador**, o qual assume para si grande parte do ônus acarretado pela deficiência de outrem, como se ela própria compartilhasse da deficiência. Se há

<sup>1</sup> <https://neuroconecta.com.br/importancia-da-estrutura-familiar-no-desenvolvimento-do-autista/>



flexibilidade de horário, àqueles que possuem encargos resultantes de sua própria deficiência, é inadequado afastar o amparo legal e a aplicação analógica aos que assumem para si grande parte desses encargos.

Segundo dados do IBGE, há no Brasil mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, isto é, 8,4% da população brasileira. Segundo relatório da Comunidade USP<sup>2</sup>, há 2 milhões de autistas, no Brasil. A Estimativa é que há cerca de 300 mil brasileiros com síndrome de Down

A ausência de previsão legal na Consolidação das Leis Trabalhistas, por esse motivo apresentamos o presente projeto de lei visando à possibilidade de redução da jornada do trabalhador para possibilitar prestar assistência a cônjuge, filho ou dependente com **deficiência física, mental, visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou Autismo.**

Diante o exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em        de julho de 2022.

**Deputada Rejane Dias**

<sup>2</sup> [http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20\(Center,de%202%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.](http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil#:~:text=Segundo%20dados%20do%20CDC%20(Center,de%202%20milh%C3%B5es%20de%20autistas.)

